



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Ibicoara

Quinta-feira • 23 de Março de 2023 • Ano XI • Nº 3214

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Resoluções ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Praça Américo Martins, 46 Centro, Ibicoara-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTKZM0M3QUMWRJK5RDAYQU

## Resoluções



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA do Município de Ibicoara - Bahia

### RESOLUÇÃO Nº 02 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial para a condução do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA – do Município de Ibicoara**, Estado da Bahia, no uso das atribuições considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal 062/2006 e pelos termos da deliberação do Colegiado em reunião ordinária realizada em 09 de março de 2023.

#### **Resolve:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ibicoara, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

**§ 1º** Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar **marido e mulher, ascendente e descendente, sogros e genros ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado**, nos termos disposto no artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Lucas Oliveira Alcântara, **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**, representante governamental;
- II – Juliana Luz Ribeiro, **Secretaria Municipal de Saúde**, representante governamental;
- III – Stella de Oliveira Santos, **Igreja Evangélica Poder da Fé**, representante da sociedade civil;
- IV – Abenildes Siles Ledo, **Diocese de Livramento de Nossa Senhora – Paroquia São Bento**, representante da sociedade civil.

**§ 1º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Anderson Ferreira Ribeiro.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA do Município de Ibicoara - Bahia

**§ 2º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Mizaildes Santos de Alcântara Guimarães

**§ 3º** O presidente do CMDCA fará parte da Comissão especial, sendo eleito coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**§ 1º** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação e recurso da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III - Decidir os casos omissos nessa resolução.
- IV – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Especial:

- I - Organizar, coordenar e conduzir o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar, bem como receber e processar toda documentação referente ao processo eleitoral;
- II - Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- III - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- IV - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- V - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- VI – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA do Município de Ibicoara - Bahia

- VII – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VIII – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- IX – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- X – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha;
- XI - Providenciar os recursos financeiros à realização das eleições
- XII – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibicoara, 22 de março de 2023.

Lucas Oliveira Alcântara  
Presidente do CMDCA